



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2024
- DECLARAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040-2024 - RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2024-I
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026-2024

CONTRATOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-2024 - I - CONTRATO Nº 071-2024-I

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2024
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026-2023-FMAS-D- CONTRATADA: VALDELICE PIRES PEREIRA GONÇALVES
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021-2023-FMAS-D-CONTRATADA: JOÃO HEITOR DE JESUS PINHO
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057-2022-PP-CONTRATADA: MEI EDVALDO ARAUJO FARIAS 63943050572
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058-2022-PP-CONTRATADA: MEI JUNIOR ARAÚJO DE ALMEIDA 07860444542.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059-2022-PP-CONTRATADA: MEI OLDEMAR COELHO DA SILVA 46700412587
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212-2023-D-CONTRATADA: GEORLANDO ANDRADE MAIA
- EXTRATO DO TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº 011-2024 - PROGRAMA DE GESTÃO COMPARTILHADA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS***"Administração com muito Amor e Trabalho"***DECISÃO REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO NA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 004/2024.**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 004/2024, cujo objeto se refere sobre a contratação de serviços de engenharia para execução de obra de construção de cobertura metálica da quadra da Escola Municipal Juracy Magalhães, no povoado de Ipuçaba, zona rural do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, apresentando-se melhor propostas de preços a empresa **NEBRAN CONSTRUÇÕES DE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.609.085/0001-63.

Com efeito, irresignada, veio a empresa **JOSE VALMIR RAMOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.315.503/0001-00, a interpor recurso administrativo, questionando, em síntese, que o valor proposto pela empresa **NEBRAN CONSTRUÇÕES DE EMPREENDIMENTOS LTDA**, na ordem de **R\$ 561.400,00**, se apresenta inexequível, devendo ser desclassificada, conforme prevê o edital nas cláusulas 8.4, 8.4.2, 8.4.3 e 8.6, bem como diante da redação do art. 59, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da obra, objeto deste certame, é de **R\$ 748.744,57**, razão pela qual o limite de proposta se afigura no valor de **R\$ 561.558,40**, equivalente a 75% do valor orçado.

Pois bem, publicada as razões recursais no Diário Oficial do Município, em conformidade com o que estabelece o art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a empresa **NEBRAN CONSTRUÇÕES DE EMPREENDIMENTOS LTDA**, deixou transcorrer o prazo legal de três dias úteis, não ofertando contrarrazões.

É o que nos competia relatar.

Conheço do recurso interposto pela empresa **JOSE VALMIR RAMOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.315.503/0001-00, uma vez que tempestivo, preenchendo os requisitos legais, porém no mérito nego provimento.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"

Compete destacar que a análise da exequibilidade de preços em processo licitatório, se entremostra temática extremamente tormentosa para o administrador, eis que uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a administração, em uma relação de custo-benefício, consecutivamente, eventual inexecutabilidade de preços dever ser suportada pela empresa, a quem cumpre executar fielmente as cláusulas contratuais, sob pena de atrair as sanções legais.

Dispondo sobre a matéria, elucida o jurista **Marçal Justen Filho** leciona:

"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Corroborando, o TCU manifestou-se:

"1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"

demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)

"10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta." (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar)

Ad argumentandum tantum, sobreleva-se destacar, que a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados.

A despeito da temática, o Ministro Bruno Dantas, integrante do TCU, fez consignar em seu voto que ***"atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta"***, conforme se infere da leitura do Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1:

"Sobre a questão da margem de lucro, o relator lembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: "Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"

preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta"

Em sendo assim, resulta cediço, que a classificação da proposta de preços da empresa **NEBRAN CONSTRUÇÕES DE EMPREENDIMENTOS LTDA**, que apresentou o menor valor, se entremostrou acertada, inexistindo qualquer pecha de irregularidade, razão pela qual eventual inexecuibilidade de preços dever ser suportada pela mesma, a quem cumpre executar fielmente as cláusulas contratuais, sob pena de atrair as sanções legais.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União** prolatou uma decisão interessante sobre o conceito de inexecuibilidade da proposta em obras e serviços de engenharia no Acórdão nº 2198/2023.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"

Como se sabe, o artigo 59, §4º da Lei 14.133/2021 prevê que "são consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela administração".

O texto não difere ontologicamente daquele outrora previsto no artigo 48, inciso II §1º da Lei nº 8.666/1993, que possuía a mesma presunção de inexequibilidade para obras e serviços de engenharia. Em verdade, a diferença nas normas é apenas na alíquota (que passou de 70% para 75%) e na base de cálculo (que agora engloba apenas o orçamento estimado pela administração pública), ou seja, apenas quantitativa.

Ao fim e ao cabo, os regramentos são muitos semelhantes pelo que é de se esperar que aplicação se mantenha estável. Assim, era mais ou menos seguro de se entender que a presunção legal de inexequibilidade prevista no artigo 59, §4º da Lei 14.133/2021 é apenas relativa, conforme o entendimento da Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União.

O Professor e Procurador Federal Rafael Sérgio de Oliveira, assinala que *a diversidade do mercado não permite que a Administração possa, mesmo no caso de obras e serviços de engenharia, formar convicção quanto à manifesta inexequibilidade da proposta por meio de um percentual definido na legislação*. OLIVEIRA, Rafael Sérgio. *Os Critérios de Aferição da Inexequibilidade das Propostas na Nova Lei de Licitações*. In *Temas Controversos da Nova Lei de Licitações e Contratos* / coordenadores Matheus carvalho, Bruno Belém e Ronny Charles. São Paulo: Editora JusPodium, 2021.

Prosseguindo nessa análise, a ausência de uma exceção explícita no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, relativamente à regra de demonstração de exequibilidade (inciso IV), sugere que a intenção do legislador não era a de estabelecer uma inexequibilidade absoluta para propostas abaixo do referido limiar de 75%, não devendo tais propostas serem automaticamente consideradas inexequíveis.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consignou que o § 2º do referido artigo *que possibilita a demonstração da exequibilidade das propostas pelo licitante, não exclui as obras e serviços de engenharia e, portanto, se aplica também a eles. E nem mesmo haveria razão para que não se aplicasse, pois, independentemente da natureza do serviço licitado, a licitação sempre visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração*, o que justifica que a presunção de inexecuibilidade de propostas inferiores a 75% do valor orçado seja passível de ser afastada". BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. TJ/SP, Apelação Cível nº 1004528-23.2022.8.26.0347, Rel. Des. Antonio Carlos Villen, j. em 08.08.2023. *In* Blog da Zênite. TJ/SO: nova Lei e a possibilidade de diligência para verificar exequibilidade de proposta. 16.11.2023.

Lado outro, a interpretação de que a inexecuibilidade de propostas em obras e serviços de engenharia seja absoluta quando o valor ofertado é inferior a 75% do orçado contraria o espírito da norma que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à execução do objeto contratado. Veja-se que o recente **Acórdão TCU nº 803/2024**, prescreve de forma textual que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, eis: *"Sumário: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO. 1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal."*

Isto posto, considerando os motivos acima libelados, considerando que a empresa **NEBRAN CONSTRUÇÕES DE EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou proposta de preços cujo valor do desconto em comparação ao percentual de 75% do valor orçado





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"

pela administração, não ultrapassando a **R\$ 160,00**, julgo improcedente o recurso apresentado pela licitante **JOSE VALMIR RAMOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.315.503/0001-00.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Oliveira dos Brejinhos, em 20 de maio de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal



**COMPROMISSO SOCIAL COM O SEU MUNICÍPIO****DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE CONTRA RAZÃO**

A empresa **NEBRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ 10.609.085/0001-63 - COM SEDE NA VIA COLETORA, 0594 - QUADRA: D; LOTE: 13, CIA SUL, SIMÕES FILHO, BAHIA, CEP. 43.700-000, por intermédio da sua representante legal, a Senhora, JUCINETE DE OLIVEIRA BRANDÃO, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 4792404, expedida pela SSP/BA, e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 592.924.825-72, residente à Rua Engenheira Magnólia Teixeira, Nº 162, CEP. 41.601-265, Salvador, Bahia, vencedora da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 004/2024**, no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BAHIA, no objeto: Execução de obra de construção de cobertura metálica da quadra da Escola Municipal Juracy Magalhães, no povoado de Ipuçaba, zona rural do município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

DECLARO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, venho por meio deste, declinar o direito da interposição de contra razão, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 004/2024, no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BAHIA, no objeto: Execução de obra de construção de cobertura metálica da quadra da Escola Municipal Juracy Magalhães, no povoado de Ipuçaba, zona rural do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, assim, expressamente, renunciamos ao direito nos concedido de contra razão respectivo, e concordando em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo.

Simões Filho, Bahia, 17 de Maio de 2024

NEBRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ.: 10.609.085/0001-63

Responsável legal: JUCINETE DE OLIVEIRA BRANDÃO

RG. 4792404 - CPF nº 592.924.825-72





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040-2024
RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-2024-I

OBJETO: Contratação de show artístico da BANDA CHRIS PIMENTA, para evento público no Povoado de Arraial, município de Oliveira dos Brejinhos, no dia 11/05/2024.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Cuida o presente processo a contratação de prestação de serviços para realização de show artístico descrito no objeto supracitado. Seguidos os trâmites legais, observamos que foram cumpridas fiel e legalmente todas as etapas deste processo de inexigibilidade de licitação. O Agente de Contratação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação com a empresa:

CONTRATADA: ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ nº 09.025.213/0001-42

Endereço: Praça Nelson Lula, 306-Brumado/BA.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 08 de maio de 2024.

RODRIGO ALVES FERREIRA REGO
Agente de Contratação

EMANUEL CARLOS DA SILVA
Membro

JÉSSICA NOVAIS DO VALE
Membro

SUZANA LIMA BANDEIRA
Membro





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-2024-I

OBJETO: Contratação de show artístico da BANDA CHRIS PIMENTA, para evento público no Povoado de Arraial, município de Oliveira dos Brejinhos, no dia 11/05/2024.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos:

CONTRATADA: **ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

CNPJ nº 09.025.213/0001-42

Endereço: Praça Nelson Lula, 306-Brumado/BA.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 09 de maio de 2024.

Silvando Brito Santos
Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-2024-I**

OBJETO: Contratação de show artístico da BANDA CHRIS PIMENTA, para evento público no Povoado de Arraial, município de Oliveira dos Brejinhos, no dia 11/05/2024.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve homologar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

CONTRATADA: ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ nº 09.025.213/0001-42

Endereço: Praça Nelson Lula, 306-Brumado/BA

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 09 de maio de 2024.


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026-2024
RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024**

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para planejamentos e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, da contratante junto a união, ministérios e autarquias no distrito federal.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Cuida o presente processo a contratação de prestação de serviços especializados de assessoria descrito no objeto supracitado. Seguidos os trâmites legais, observamos que foram cumpridas fiel e legalmente todas as etapas deste processo de inexigibilidade de licitação. O Agente de Contratação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação com a empresa:

CONTRATADA: MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITACAO TECNICA ELRELI - EPP

CNPJ : 01.719.089/0001-03

ENDEREÇO: Brasília - DF. no SRTVN. quadra 701 - Centro Empresarial Norte, bloco 'B'. salas 301/303.

Valor Global da contratação: R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais)

Oliveira dos Brejinhos - Bahia, 05 de abril de 2024.


RODRIGO ALVES FERREIRA REGO
Agente de Contratação


EMANUEL CARLOS DA SILVA
Membro


JESSICA NOVAIS DO VALE
Membro


SUZANA LIMA BANDEIRA
Membro



**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para planejamentos e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, da contratante junto a união, ministérios e autarquias no Distrito Federal.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos

CONTRATADA: MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITACAO TECNICA ELRELI - EPP

CNPJ : 01.719.089/0001-03

ENDEREÇO: Brasília - DF. no SRTVN. quadra 701 - Centro Empresarial Norte, bloco 'B'. salas 301/303.

Valor Global da contratação: R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais)

Oliveira dos Brejinhos, 08 de abril de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para planejamentos e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, da contratante junto a união, ministérios e autarquias no Distrito Federal.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve homologar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

CONTRATADA: MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITACAO TECNICA ELRELI - EPP

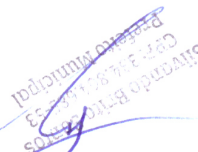
CNPJ : 01.719.089/0001-03

ENDEREÇO: Brasília - DF. no SRTVN. quadra 701 - Centro Empresarial Norte, bloco 'B'. salas 301/303.

Valor Global da Contratação: R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais).

Oliveira dos Brejinhos, 08 de abril de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CEP 47530-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-2024-I
CONTRATO Nº 071-2024-I

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 013.798.90510001-09, com sede na Praça João Nery Santana, 197 - Centro, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, CEP 47530-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Senhor Silvano Brito Santos, portador da cédula de identidade nº 3212931 SSP/BA e CPF 334.864.685-53, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.025.213/0001-42, com residência na Praça Nelson Lula, 306 - Brumado/Ba, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de show artístico da "Banda CHRIS PIMENTA", em evento público no Povoado de Arraial, neste município de Oliveira dos Brejinhos, no dia 11/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A atração musical se apresentará no dia 11 de maio de 2024, com duração média de 120min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço pela execução do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 Os pagamentos pelos serviços executados, ocorrerão da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e, 50% antes do show.

Parágrafo primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data da assinatura até 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

5.1 As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

5.1.1. DO CONTRATANTE:

a) O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

b) Fica responsável pela hospedagem e alimentação dos artistas.





ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CEP 47530-000

- c) Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto montado e equipado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- e) As despesas com traslado local correrão por conta da CONTRATANTE, caso seja necessário.

5.2. DA CONTRATADA

- a) A Contratada se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo.
- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- c) Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- d) Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 90min, devendo comparecer no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência.
- e) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- f) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com transportes (aéreo e/ou terrestre), pessoal de apoio, segurança dos músicos e demais integrantes da equipe que se fizerem necessários pra a completa execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- j) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez





ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CEP 47530-000

que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

6.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sétima.

6.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem





ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CEP 47530-000

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 10% (dez por cento), do valor do contrato, pela não execução do objeto contratado, parcial ou total.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas





ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CEP 47530-000

e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Atividade: 2047- Comemoração de Festividades

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 15000000

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1 - A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de nº 060-2024-I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DAS VEDAÇÕES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90.

13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.





ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CEP 47530-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 09 de maio de 2024.

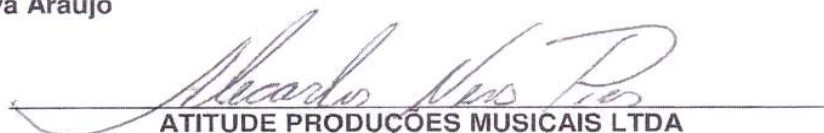


Silvano Brito Santos
CPF: 39.464.865-53
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
SILVANO BRITO SANTOS
CONTRATANTE

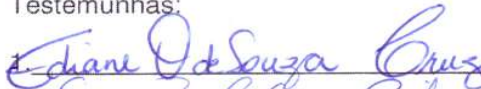


FISCAL DO CONTRATO
Aline Silva Araujo



ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 09.025.213/0001-42
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 032.109.975-35
2.  CPF: 082.794.145-56





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS
BREJINHOS

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos –
BA



AVISO EXTRATO DE PROCESSO E DE CONTRATO

ATO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 060-2024-I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2024

CONTRATO Nº 071-2024-I

OBJETO: Contratação de show artístico da “Banda CHRIS PIMENTA”, em evento público no Povoado de Arraial, neste município de Oliveira dos Brejinhos, no dia 11/05/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, 197 - Centro – Oliveira dos Brejinhos-BA, representado pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADO: ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ nº 09.025.213/0001-42

Endereço: Praça Nelson Lula, 306-Brumado/Ba

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00(vinte mil reais)

CONTRATO Nº 071-2024-I – VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-2024-I

ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de maio de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS/PREFEITO/Contratante- ATITUDE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - Contratada

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado, foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 09 de maio de 2024.
Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.



EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2024D

Ato: Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2024D. Origem: Dispensa Eletrônica nº 018/2024. Contratante: **Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia**, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos. Contratada: **Planejar Consultoria e Planejamento Ltda**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.471.060/0001-31, com sede na Rua Silveira Martins, 27 – Shopping Conexão, Sala 23, CEP: 41.150-000, Cabula-Salvador/BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cristiano São José Cerqueira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03.524.071-74 e inscrita no CPF nº 633.425.455-34. Objeto: contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados na organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas, conforme especificações e condições descritas em Edital e seus anexos. Vigência: 29/04/2024 à 31/12/2024. Valor Global: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Assinaturas: em 29/04/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Cristiano São José Cerqueira, pela Contratada, Planejar Consultoria e Planejamento Ltda.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato resumido acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na data de 29/04/2024. Rodrigo Alves Ferreira Rego. Agente de Contratação.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS- BA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026-2023-FMAS-D, originado da Despesa de Licitação nº 126-2023-D. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratada: Valdelice Pires Pereira Gonçalves, inscrita no CPF: 372.921.455-15, residente na Rua Daniel Leite, nº 198, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA. Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação de vigência e saldo referenciados no Contrato nº 026-2023-FMAS-D, assinado em 01 de novembro de 2023, tendo por objeto a locação de imóvel residencial situado na Rua Ouro Preto, s/n, Centro de Oliveira dos Brejinhos-BA, com a finalidade de oferecer moradia digna à família de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social. Prazo Vigência: 31 de outubro de 2024. Assinaturas: 30 de abril de 2024. Signatários: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Valdelice Pires Pereira Gonçalves – contratada.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS- BA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021-2023-FMAS-D, originado da Dispensa de Licitação nº 104-2023-D. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratada: João Heitor de Jesus Pinho, inscrito no CPF sob o nº 057.738.355-84, residente na Av. Engº Antônio Leite do Vale, nº 74, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA. Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação de vigência e saldo referenciados no Contrato nº 021-2023-FMAS-D, assinado em 01 de setembro 2023, tendo por objeto a locação de imóvel residencial situado na Rua Leônicio Amado Guedes, Vila Maria – Centro de Oliveira dos Brejinhos-BA, com a finalidade de oferecer moradia digna à família de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social. Prazo Vigência: 31 de agosto de 2024. Assinaturas: 30 de abril de 2024. Signatários: Silvano Brito Santos, Prefeito – pela contratante e João Heitor de Jesus Pinho – contratada.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS- BA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 057-2022-PP, originado do Pregão Presencial nº 12-2022-PP. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratada: MEI EDVALDO ARAUJO FARIAS 63943050572, inscrito no CNPJ Nº 22.334.014/0001-84, com sede no Povoado de Brejinho de Serra Negra, s/nº, CEP: 47.530-000, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA. Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos das unidades de ensino público municipal e estadual localizadas no município de Oliveira dos Brejinhos para o ano letivo 2024, conforme os termos do contrato de prestação de serviços nº 057-2022-PP, assinado em 04/08/2022. Prazo Vigência: 31 de agosto de 2024. Assinaturas: 30 de abril de 2024. Signatários: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Edvaldo Araujo Farias – contratada.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS- BA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 058-2022-PP, originado do Pregão Presencial nº 12-2022-PP. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratada: MEI JUNIOR ARAÚJO DE ALMEIDA 07860444542, inscrito no CNPJ nº 45.387.298/0001-72, com sede na Estrada Lagoa dos Patos, s/n, CEP: 47.530-000, zona rural, Oliveira dos Brejinhos-BA. Objeto: O presente ***Termo Aditivo*** tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos das unidades de ensino público municipal e estadual localizadas no município de Oliveira dos Brejinhos para o ano letivo 2024, conforme os termos do contrato de prestação de serviços nº 058-2022-PP, assinado em 04/08/2022. Prazo Vigência: 31 de agosto de 2024. Assinaturas: 26 de abril de 2024. Signatários: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Junior Araújo de Almeida – contratada.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS- BA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 059-2022-PP, originado do Pregão Presencial nº 12-2022-PP. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratada: MEI OLDEMAR COELHO DA SILVA 46700412587, inscrito no CNPJ sob nº 45.397.987/0001-68, com sede na Vila Ipuçaba, zona rural de Oliveira dos Brejinhos-BA. Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato dos serviços de transporte escolar dos alunos das unidades de ensino público municipal e estadual localizadas no município de Oliveira dos Brejinhos para o ano letivo 2024, conforme os termos do contrato de prestação de serviços nº 059-2022-PP, assinado em 04/08/2022. Prazo Vigência: 31 de agosto de 2024. Assinaturas: 30 de abril de 2024. Signatários: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Oldemar Coelho da Silva – contratada.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS- BA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 212-2023-D, originado da Dispensa de Licitação nº 106-2023-D. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratada: Georlando Andrade Maia, inscrito no CPF sob o nº 225.442.245-68, residente na Rua Gregório de Sá Teles, no 20, Centro. Oliveira dos Brejinhos-BA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência e saldo referenciados no contrato nº 212-2023-D, assinado em 01 de setembro de 2023, tendo por objeto a locação de imóvel residencial destinado para o funcionamento do Departamento de Cultura, Juventude. Esporte e Lazer. Prazo Vigência: 31 de agosto de 2024. Assinaturas: 30 de abril de 2024. Signatários: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Georlando Andrade Maia – contratada.



Extrato do Termo de Contrapartida nº 011-2024 – Programa de Gestão Compartilhada. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratada: Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 19.202.416/0001-10, sediado(a) na Rua Jose Ribeiro Lula, s/n, Centro, Caturama – BA. Objeto: O presente Termo tem como objeto o repasse do valor do ente consorciado ao CDS Bacia do Paramirim, referente a CONTRAPARTIDA, visando o custeio das atividades de gestão ambiental compartilhada, no caso de contratação de pessoa jurídica, com o objetivo de fornecer apoio técnico institucional, possibilitando a capacitação dos órgãos ambientais municipais e aos Conselhos de Meio Ambiente, de forma a capacitá-los a exercer ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, na área de atuação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim. Prazo de Vigência: até 31/07/2024. Assinaturas: 10/04/2024. Signatários: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Gilvanio Antônio dos Santos – pela contratada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/067D-C17C-4E76-BEBA-226E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 067D-C17C-4E76-BEBA-226E



Hash do Documento

155adb7580662c8540760903412c35e2fb643f6d4939b72e94d12b615a119528

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/05/2024 18:15 UTC-03:00